



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 317/77:

Exonera elementos da comissão administrativa da Docapesca — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 246/77:

Determina o estabelecimento de contactos permanentes entre as Secretarias de Estado do Ambiente e das Pescas de modo que se crie e desenvolva um clima de consulta e colaboração activa.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 780/77:

Confere ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 781/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado da Divisão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Comércio e Cultura (UNESCO).

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 782/77:

Cria várias escolas secundárias para entrarem em funcionamento no ano lectivo de 1977-1978.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 783/77:

Fixa o regime de preços máximos, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, para a batata-semente, nacional e importada, e os preços máximos de venda à lavoura para a batata-semente da produção nacional, para a campanha de 1977-1978.

Despacho Normativo n.º 247/77:

Transfere para a Secretaria de Estado das Pescas a disciplina das actividades da produção, comércio e indústrias do sal marinho, com excepção das referentes ao licenciamento do comércio externo, que eram da competência da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 784/77:

Estabelece normas sobre a utilização de embalagens no acondicionamento de ervilha congelada.

Portaria n.º 785/77:

Determina que fiquem sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, os preços de venda ao utilizador final dos tipos de alimentos compostos para animais a que correspondem as designações A-125 e B-321.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 248/77:

Actualiza as taxas a cobrar pelos pedidos de licenciamento de novos medicamentos e de outros trâmites processuais.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 786/77:

Determina a entrada em circulação de uma emissão de selos comemorativos do Natal 77.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 180, de 5 de Agosto de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 319-A/77:

Introduz alterações no Código de Justiça Militar.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	02			Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			44.00	Outras despesas correntes:			
		2.01.0	44.09	Diversas:			
				c) Encargos c/ func. 2.ª divisão	-\$-	5 000 000\$00	(a)
02	01			Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
				Gabinete			
			41.00	Transferências — Instituições particulares:			
				1 — Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa ...	5 000 000\$00	-\$-	(a)
05				Despesas gerais da Força Aérea			
	01			Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
		2.04.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 500 000\$00	(b) (c)
			01.03	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-\$-	6 000 000\$00	(b) (c)
	02			Pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
		2.01.0	01.20	Pessoal em qualquer outra situação:			
				a) Em serviço militar obrigatório	5 000 000\$00	-\$-	(b) (c)
			01.22	Pessoal militar convocado	-\$-	300 000\$00	(b) (c)
			01.23	Pessoal militar contratado	-\$-	5 000 000\$00	(b) (c)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-\$-	1 000 000\$00	(b) (c)
	03			Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação:			
				a) Destinado a pessoal permanente	-\$-	2 000 000\$00	(b) (c)
				b) Destinado a pessoal não permanente	-\$-	1 000 000\$00	(b) (c)
	04			Pessoal privativo equiparado a militar e civil			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	1 000 000\$00	(b) (c)
			01.09	Pessoal civil contratado	-\$-	1 000 000\$00	(b) (c)
			01.40	Salários do pessoal dos quadros	-\$-	22 000 000\$00	(b) (c)
			01.41	Salários do pessoal eventual	-\$-	2 000 000\$00	(b) (c)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				a) Pessoal de limpeza (tempo completo)	-\$-	1 500 000\$00	(b) (c)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial		
Capí- tulo	Divisão — Subdi- visão	Funcional	Econó- mico						
05	04	2.01.0	01.42	b) Pessoal de limpeza — Tempo parcial	—\$—	1 000 000\$00	(b) (c)		
				c) Outro pessoal	1 000 000\$00	—\$—	(b) (c)		
	05	Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea							
		01.00	Remunerações certas e permanentes:						
		01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado			1 000 000\$00	—\$—	(b) (c)	
		03.00	Horas extraordinárias			2 000 000\$00	—\$—	(b) (c)	
		06.00	Abonos diversos — Numerário:						
			a) Subsídio de guarnição	6 000 000\$00	—\$—	(b) (c)			
		b) Subsídio de deslocamento	11 000 000\$00	—\$—	(b) (c)				
		07.00	Alimentação e alojamento — Espécie				7 000 000\$00	(b) (c)	
		10.00	Prestações directas — Previdência social:						
		10.02	Encargos com a saúde			15 000 000\$00	—\$—	(b) (c)	
		16.00	Pensões de reserva			14 300 000\$00	—\$—	(b) (c)	
		07	Encargos especiais da Defesa Nacional — EMGFA						
			01	Infra-Estruturas Comum NATO					
				02	Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:					
				b) Pessoal de limpeza — Tempo parcial	250 000\$00	—\$—	(d) (e)		
			06.00	Abonos diversos — Numerário			—\$—	250 000\$00	(d) (e)
03	Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964								
	01.00		Remunerações certas e permanentes:						
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros			—\$—	200 000\$00	(d) (e)	
	01.20		Pessoal em qualquer outra situação			—\$—	250 000\$00	(d) (e)	
	01.41		Salários do pessoal eventual			450 000\$00	—\$—	(d) (e)	
	10.00		Prestações directas — Previdência social:						
	10.02		Encargos com a saúde			—\$—	100 000\$00	(d) (e)	
	21.00		Bens duradouros — Outros			—\$—	200 000\$00	(d) (e)	
	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes			850 000\$00	—\$—	(d) (e)	
	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...			—\$—	850 000\$00	(d) (e)	
	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens			300 000\$00	—\$—	(d) (e)	
	09	01	Outros encargos especiais da Defesa Nacional						
Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente									
01.00			Remunerações certas e permanentes:						
01.43			Gratificações certas e permanentes			3 600\$00	—\$—	(f) (g)	
06.00			Abonos diversos — Numerário			—\$—	3 600\$00		
				62 153 600\$00	62 153 600\$00				

(a) Despacho de 18 de Novembro de 1977.

(b) Despacho de 12 de Outubro de 1977.

(c) Acordo prévio de 3 de Novembro de 1977.

(d) Acordo prévio de 24 de Outubro de 1977.

(e) Acordo prévio de 7 de Novembro de 1977.

(f) Despacho de 28 de Junho de 1977.

(g) Acordo prévio de 13 de Junho de 1977.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1977. — O Director,
Francisco António Godinho Lobo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 317/77

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1977, resolveu:

a) Exonerar, a seu pedido, os seguintes elementos da comissão administrativa da Docapesca — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L., que haviam sido nomeados por resolução do Conselho de Ministros de 22 de Março de 1977, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril:

João Fernandes Mendes Jorge;
António Luís Coelho de Almeida Leite.

b) Nomear, em sua substituição, sob proposta do Ministério da Tutela, os seguintes elementos:

Engenheiro Manuel Carlos Gomes da Costa Massano de Amorim (presidente);
Licenciado Fernando Hugo de Lima Saraiva e Jorge.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 246/77

O Secretário de Estado do Ambiente e o Secretário de Estado das Pescas:

Considerando a existência nos seus departamentos de zonas de interesse comum ou complementar;

Considerando, ainda, a necessidade de se tirar o maior partido das estruturas, equipamento e pessoal disponíveis;

Convictos de que se devem evitar duplicações ou sobreposições que, além de desaconselháveis do ponto de vista de encargos e de eficácia, podem ser motivo de indefinições ou atritos desmobilizadores;

Acordam, com amplo consenso do pessoal dos seus departamentos:

No estabelecimento de contactos permanentes entre as duas Secretarias de Estado, de modo que se crie e desenvolva um clima de consulta e colaboração activa que permita a valorização e torne mais eficiente a realização das tarefas programadas que, de qualquer forma, se insiram nas zonas de interesse comum ou complementar acima aludidas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 780/77

de 23 de Dezembro

Considerando que:

1.º De acordo com o disposto no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, o Secretário de Estado da Segurança Social, por despacho de 2 de Julho de 1977, determinou que aos serviços de orçamentos e contas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social caibam, além de outras, todas as acções que, no âmbito das estatísticas da segurança social, têm vindo a competir à Direcção-Geral da Previdência;

2.º Se mantêm válidas as razões que levaram a conferir à Direcção-Geral da Previdência a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística e agora se verificou a transferência das atribuições justificativas dessa delegação para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, passando, assim, este a ser a entidade que melhor pode garantir as operações estatísticas no âmbito da segurança social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 — É conferida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto.

2 — Nessa qualidade poderá a referida entidade realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas que por ambos os organismos sejam aprovados anualmente para o ano seguinte.

3 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social gozará de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística e ficará sujeito às respectivas normas.

4 — O aludido organismo poderá recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico do Instituto Nacional de Estatística, que lho fornecerá gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

5 — A qualidade de órgão delegado agora conferida ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social cessará quando o Instituto Nacional de Estatística o considerar necessário e, nomeadamente, quando os programas a estabelecer não puderem ser cumpridos.

6 — É revogada a Portaria n.º 191/72, de 6 de Abril.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e dos Assuntos Sociais, 13 de Dezembro de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 781/77

de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que o n.º 3) da Portaria n.º 411-A/75, de 2 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

3) Pessoal assalariado — um secretário de 1.ª classe, dois secretários de 2.ª classe, um motorista, um contínuo e um auxiliar de serviços.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, 13 de Setembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 782/77

de 23 de Dezembro

Atendendo a que a população em idade escolar tem aumentado em certas zonas do País;

Verificando-se, consequentemente, a necessidade de criação de mais estabelecimentos oficiais de ensino secundário;

Considerando o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — São criadas e entram em funcionamento no ano lectivo de 1977-1978 as escolas secundárias que constam do mapa n.º 1 anexo a esta portaria.

2 — Os quadros do pessoal docente, administrativo e auxiliar das escolas secundárias a que se refere o número anterior são os que constam, respectivamente, dos mapas n.ºs 2 e 3, anexos à presente portaria.

3 — Os cursos a ministrar nas escolas secundárias agora criadas são o curso geral do ensino liceal e os cursos gerais do ensino técnico profissional que forem fixados por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 12 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 782/77, desta data

Distrito de Lisboa:

Escola Secundária de Algés.
Escola Secundária de Odivelas.

Distrito do Porto:

Escola Secundária de Carlos Cal Brandão.

Distrito de Setúbal:

Escola Secundária do Barreiro.
Escola Secundária da Baixa da Banheira.

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 782/77, desta data

Escolas secundárias	1.º grupo		2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Tec. Espec.	Educação Física	Canto Coral	A	B	Regent. traba.
	A	B	A	B		A	B				A	B		A	B	A	B							
Algés	8	1	1	—	7	1	4	1	1	1	5	10	10	5	2	5	5	8	—	5	—	—	—	—
Odivelas	8	1	1	—	7	1	4	1	1	1	5	10	10	5	2	5	5	8	—	5	—	—	—	—
Carlos Cal Brandão	8	1	1	—	7	1	4	1	1	1	5	10	10	5	2	5	5	8	—	5	—	—	—	—
Baixa da Banheira	5	1	1	—	4	—	3	1	1	1	4	6	6	3	1	3	3	6	—	4	—	—	—	—
Barreiro	8	1	1	—	7	1	4	1	1	1	5	10	10	5	2	5	5	8	—	5	—	—	—	—

Mapa n.º 3 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 782/77, desta data

Escolas secundárias	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escrutinário-dactilógrafo	Contínuos	Serventes
Algés	1	2	2	2	8	8
Odivelas	1	2	3	3	9	9
Carlos Cal Brandão	1	2	2	2	8	8
Baixa da Banheira	1	1	1	2	3	3
Barreiro	1	1	2	2	6	6

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 783/77

de 23 de Dezembro

A presente campanha da batata-semente apresenta-se em termos significativamente mais favoráveis que a campanha transacta, registando-se condições de oferta no mercado internacional que permitirão a venda da batata-semente importada a preços inferiores aos da campanha anterior.

Com o objectivo de estabilização dos preços, mantém-se a fixação de preços máximos de venda à lavoura da batata-semente importada e da batata-semente de produção nacional certificada.

Por outro lado, nos termos da portaria que regulamentava o regime de importação da batata-semente para a campanha de 1977-1978 e no intuito de protecção da batata-semente nacional, garante-se o seu escoamento por intermédio dos importadores armazenistas, bem como se estabelece um diferencial sobre a batata-semente a importar, tendo como contrapartida possibilitar a intervenção do Governo, junto das cooperativas de produção, na formação do preço da batata-semente nacional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime de preços máximos, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392-A/74, a batata-semente, nacional e importada.

2.º São fixados, para a campanha de 1977-1978, os seguintes preços máximos de venda à lavoura para a batata-semente de produção nacional:

3.º Os preços máximos de venda para outras variedades de produção nacional são os fixados para a variedade *Desirée*.

4.º São fixados, para a campanha de 1977-1978, os seguintes preços máximos de venda à lavoura da batata-semente importada:

Variedades	Preço máximo de venda por saco de 50 kg
<i>Agnes</i>	895\$00
<i>Ajax</i>	925\$00
<i>Alpha</i>	960\$00
<i>Arran Banner</i>	645\$00
<i>Arran Consul</i>	645\$00
<i>Avenir</i>	1 000\$00
<i>Baraka</i>	970\$00
<i>Bintje</i>	870\$00
<i>Cardinal</i>	850\$00
<i>Condea</i>	900\$00
<i>Desirée</i>	780\$00
<i>Draga</i>	835\$00
<i>Fátima</i>	865\$00
<i>Fina</i>	865\$00
<i>Grata</i>	885\$00
<i>Hydra</i>	865\$00
<i>Iona</i>	885\$00
<i>Isola</i>	865\$00
<i>Jaerla</i>	880\$00
<i>Jetta</i>	875\$00
<i>Kennebec</i>	880\$00
<i>King Edward</i>	605\$00
<i>Majestic</i>	715\$00
<i>Marijke</i>	970\$00
<i>Maris Peer</i>	605\$00
<i>Mirka</i>	745\$00
<i>Monitor</i>	880\$00
<i>Multa</i>	835\$00
<i>Ostara</i>	925\$00
<i>Patrones</i>	760\$00
<i>Pentland Crown</i>	685\$00
<i>Pentland Dell</i>	645\$00
<i>Red Pontiac</i>	835\$00
<i>Spunta</i>	835\$00
<i>Ulster Classic</i>	625\$00
<i>Ulster Torch</i>	725\$00
<i>Up-to-Date</i>	725\$00
<i>Urgenta</i>	760\$00

Variedades e classes	Preço máximo de venda por saco de 50 kg	
	Em Lisboa	No Porto
<i>Arran Banner:</i>		
A — Miúdo	480\$00	467\$00
A — Grado	470\$00	457\$00
B — Misto	470\$00	457\$00
<i>Arran Consul:</i>		
A — Miúdo	490\$00	477\$00
A — Grado	480\$00	467\$00
B — Misto	480\$00	467\$00
<i>Cardinal e Desirée:</i>		
A — Miúdo	510\$00	497\$00
A — Grado	495\$00	482\$00
B — Misto	495\$00	482\$00
<i>Kennebec:</i>		
A — Miúdo	550\$00	537\$00
A — Grado	535\$00	522\$00
B — Misto	535\$00	522\$00

5.º Os preços indicados nos números anteriores são válidos para o continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

6.º Aos preços referidos nos números anteriores pode ser acrescido o encargo correspondente com o transporte desde o armazém do importador até ao do revendedor retalhista, não podendo o mesmo exceder 35\$ por saco de 50 kg.

Esse encargo deverá ser devidamente comprovado pela documentação da despesa realizada.

7.º É fixada em 110\$ e 97\$, respectivamente para Lisboa e Porto, a margem total máxima, por saco de 50 kg, para os diversos intervenientes no circuito de comercialização da batata-semente de produção nacional.

8.º A margem mínima do retalhista na comercialização da batata-semente nacional é fixada em 35\$ por saco de 50 kg.

9.º É fixada em 200\$ a margem total máxima, por saco de 50 kg, para os diversos intervenientes no circuito de comercialização da batata-semente importada.

10.º A margem mínima do revendedor ou retalhista na comercialização da batata-semente importada é fixada em 50\$ por saco de 50 kg.

11.º São fixados, para a campanha de 1977-1978, os seguintes preços a pagar pelos armazenistas importadores às cooperativas agrícolas de produção de batata-semente nacional:

Variedades e classes	Preço nas cooperativas de produtores por saco de 50 kg
Arran Banner:	
A — Miúdo	370\$00
A — Grado	360\$00
B — Misto	360\$00
Arran Consul:	
A — Miúdo	380\$00
A — Grado	370\$00
B — Misto	370\$00
Cardinal e Desirée:	
A — Miúdo	400\$00
A — Grado	385\$00
B — Misto	385\$00
Kennebec:	
A — Miúdo	440\$00
A — Grado	425\$00
B — Misto	425\$00

12.º Os preços a pagar pelos armazenistas importadores às cooperativas de produção por outras variedades de batata-semente, além das referidas no número anterior, são idênticos aos fixados para a variedade *Desirée*.

13.º A Junta Nacional das Frutas, através do Fundo de Regularização de Preços da Batata, subsidiará as cooperativas agrícolas de produtores de batata-semente nacional, no montante de 250\$ por saco de 50 kg, de harmonia com os termos da portaria que regulamente o regime de importação de batata-semente para a presente campanha.

14.º A atribuição dos subsídios será feita em função das quantidades certificadas pelos serviços competentes da Direcção-Geral da Protecção da Produção Agrícola.

15.º Para quaisquer outras variedades de batata-semente importada não citadas na tabela constante do n.º 4.º, os respectivos preços serão fixados por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno, mediante proposta da Direcção-Geral do Comércio Alimentar.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 12 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PISCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 247/77

Para execução do disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 352/75, de 7 de Julho, e usando

da faculdade conferida no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É transferida para a Secretaria de Estado das Pescas a disciplina das actividades da produção, comércio e indústria do sal marinho, com excepção das referentes ao licenciamento do comércio externo, que eram da competência da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos (CRPQF).

2 — A comissão liquidatária da CRPQF providenciará para que se efectivem os autos de transferência dos arquivos e do património documental que têm vindo a ser utilizados pela secção do sal para o desempenho das funções que lhe têm estado cometidas.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio Interno, 25 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 784/77

de 23 de Dezembro

Tendo em conta que à data da entrada em vigor da Portaria n.º 680/77, de 9 de Novembro, existiam em *stock* embalagens que não obedeciam ao requisito estabelecido no n.º 3.º, e verificando-se, por outro lado, terem sido utilizadas embalagens de 1 kg no acondicionamento de ervilha congelada não incluídas no quadro anexo à referida portaria:

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Até trinta dias após a publicação da presente portaria poderão ser vendidas ao público embalagens de ervilha congelada que não obedeçam ao estipulado no n.º 3.º da Portaria n.º 680/77, de 9 de Novembro.

2.º O quadro anexo à Portaria n.º 680/77, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

QUADRO ANEXO

Preços máximos de venda ao público, margens máximas de comercialização e preço máximo de venda à porta da fábrica da ervilha congelada, a que se refere o n.º 2.º

Embalagens	Preço máximo de venda à porta da fábrica (por quilo-grama)	Margens máximas de comercialização		Preço máximo de venda ao público (por quilo-grama)
		Distribuidor-armazenista (por quilo-grama)	Retalhista (por quilo-grama)	
De 250 g, 500 g e 1 kg	35\$00	4\$00	7\$50	46\$50
De 20 kg e 25 kg (a)	31\$60	4\$00	—\$—	—\$—

(a) Embalagens para abastecimento a actividades industriais e à venda a entidades que procedam à reembalagem, a consumidores colectivos, a estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como ao abastecimento do distribuidor-armazenista.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Portaria n.º 785/77
de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, bem como no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

1.º Ficam sujeitos ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, os preços de venda ao utilizador final dos tipos de alimentos compostos para animais a que correspondem as designações A-125 e B-321.

2.º Os preços máximos referidos no número anterior são os seguintes, por quilograma:

A-125 — 7\$00/kg;
B-321 — 6\$40/kg.

3.º Aos alimentos compostos para animais referidos nesta portaria é aplicável o disposto nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 101-F/77, de 1 de Março.

4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 7 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 248/77

O Decreto Regulamentar n.º 72/77, de 21 de Outubro, que altera o Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, e revoga o Decreto n.º 45 534, de 17 de Janeiro de 1964, actualiza as taxas a cobrar pelos pedidos de licenciamento de novos medicamentos e de outros trâmites processuais que com estes se relacionam.

As receitas obtidas destinam-se a pagamento de serviços dos intervenientes na apreciação técnica dos

processos que acompanham os pedidos referidos e ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge pelas análises laboratoriais que lhe são inerentes.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º, § 2.º, do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 72/77, de 31 de Outubro, determino o seguinte:

a) Ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge serão atribuídos 50 % do valor das taxas previstas nas alíneas a) e d) e primeira parte da alínea e) do § 1.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, na sua actual redacção;

b) A receita anual remanescente, deduzidas as remunerações a atribuir aos intervenientes na apreciação técnica dos processos, reverterá para um fundo de reserva destinado à melhoria do equipamento do laboratório de comprovação de medicamentos, vacinas, soros e outros produtos biológicos do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e ao aperfeiçoamento profissional dos seus técnicos.

Ministério dos Assuntos Sociais, 7 de Dezembro de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 786/77
de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente (4\$, 7\$ e 10\$), comemorativa do Natal 77, com as dimensões de 44 mm×32,6 mm, denteado 12×11³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

- 4\$ — Presépio, em fundo azul, chão verde e figuras vermelhas — 4 000 000.
- 7\$ — Presépio, com casario — 1 000 000.
- 10\$ — Sagrada Família, em fundo vermelho — 1 000 000.
- 20\$ — Presépio, iluminado pela estrela e rodeado de crianças — 500 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Dezembro de 1977. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.